

**ATA DE ANÁLISE DE RECURSO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2011**

**DATA: 01/11/2011**

**PROCESSO Nº 025.093/10-0**

Às onze horas e trinta minutos do dia primeiro de novembro de dois mil e onze, reuniu-se o Pregoeiro com sua Equipe de Apoio para apreciar recurso da licitante **LEISTUNG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA** contra decisão que declarou vencedora a licitante **ADA ENGENHARIA, CONSULTORIA, PROJETOS E CERTIFICAÇÕES LTDA**. O recurso alega, em síntese, que os atestados de capacidade técnica apresentados não atendem o edital e não vieram acompanhados das correspondentes ARTs, que não houve comprovação de qualificação econômico financeira através de comprovação de patrimônio líquido mínimo, que não foi apresentada toda a documentação para comprovar a regularidade fiscal e que não foi comprovado pela documentação juntada que a recorrida possui profissional habilitado para a execução do objeto. A recorrida apresentou contra-razões. Alegou, em síntese, que todos os atestados de capacidade técnica apresentados são suficientes para comprovar sua habilitação. O recurso é tempestivo e atende os requisitos de admissibilidade. Para a análise dos atestados de capacidade técnica da licitante ADA, diante da ausência de conhecimento técnico sobre o objeto pelo pregoeiro, foi utilizado o parecer da área técnica de fls. 691-694. Uma vez que o recurso trata dos referidos atestados, foi submetido à análise da área técnica. Foi emitido o parecer de fls. 771-776 pela área técnica e, nele, os argumentos do recurso foram acolhidos e o entendimento anterior revisto. O parecer afirma: *"Retifica-se o entendimento anterior desta área técnica (fls. 691 a 694) em razão dos argumentos constantes no recurso interposto pela licitante Leistung, fls. 760-763, e do contra-recurso apresentado pela licitante ADA, fls. 764 a 769, pois restou comprovado que a licitante ADA não atendeu à capacidade técnica exigida no edital do Pregão eletrônico nº 150/2011, item "J.1" do anexo 2 – Projeto Básico (vide folha 591-verso)".* Considerando esta conclusão, não resta alternativa a não ser acolher os argumentos do recurso, tomando como fundamento da decisão o parecer da área técnica de fls. 771-776. Diante do exposto, no exercício do juízo de retratação, **ANULA-SE** a decisão que declarou vencedora a licitante **ADA ENGENHARIA, CONSULTORIA, PROJETOS E CERTIFICAÇÕES LTDA**. Nada mais havendo a tratar, nós, Elineide Nunes da Costa Machado, Evaldo Bezerra de Medeiros e Tadeu Miguel Osmala, membros da Equipe de Apoio, lavramos a presente Ata, que será assinada por todos os presentes.

  
José Odeir Campos da Silva  
Membro

  
Wesley Gonçalves de Brito  
Pregoeiro

  
Rodrigo Galvão  
Membro